



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Aprovado em 1.º e 2.º Voto
Em 04 de Junho de 2024

Presidente

EMENTA: Altera o inciso II do art. 29 e inciso II do art. 334 do Código Tributário Municipal (Lei nº 673, de 23 de dezembro de 2005 e modificações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 29, inciso II, da Lei nº 673, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as alíneas *a* e *b* do mesmo inciso:

“Art. 29. (...)

II- imóvel não edificado – 1,0 % (um por cento)”

Art. 2º As tabelas relativas às alíquotas de contribuição de iluminação pública constantes no inciso II do art. 334 do Código Tributário Municipal, com redação da Lei nº 984, de 11 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	VALOR CIP
COMERCIAL	0 a 30	4,61
COMERCIAL	31 a 50	4,79
COMERCIAL	51 a 100	10,00
COMERCIAL	101 a 150	19,00
COMERCIAL	151 a 300	30,00
COMERCIAL	301 a 500	66,00
COMERCIAL	501 a 1000	99,00
COMERCIAL	1001 A 3000	148,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

COMERCIAL	3001 A 5000	222,75
COMERCIAL	Acima de 5000	250,00

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	VALOR CIP
INDUSTRIAL	0 a 30	4,61
INDUSTRIAL	31 a 50	4,79
INDUSTRIAL	51 a 100	10,00
INDUSTRIAL	101 a 150	19,00
INDUSTRIAL	151 a 300	30,00
INDUSTRIAL	301 a 500	66,00
INDUSTRIAL	501 a 1000	99,00
INDUSTRIAL	1001 A 3000	148,50
INDUSTRIAL	3001 A 5000	222,75
INDUSTRIAL	5001 a 10000	334,12
INDUSTRIAL	10001 a 20000	501,18
INDUSTRIAL	20001 a 40000	751,77
INDUSTRIAL	Acima de 40000	1.127,65

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 22 de dezembro de 2023.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
-PREFEITO-